



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 041/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS - ES** E A EMPRESA **RFL
COMERCIAL LTDA – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento, e Pesca, Sr. **ÉZIO SENA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto n.º 6.619/2013, e a Empresa **RFL COMERCIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.260.374/0001-09**, estabelecida na Rua São Sebastião, n. 01 – Santa Cecília – Cariacica/ES – CEP.: 29.147-495, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador Sr. **RONALDO FRANCISCO LAMBERT**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 763.752.507-49 e CI nº. 582.817 SSP/ES, residente na Rua São Sebastião, n. 01, apto.101, Santa Cecília, Cariacica/ES – CEP.: 29.147-511, tendo em vista o Pregão Presencial nº. **010/2015**, e o Processo nº. **024.297/2014** e outros, nos termos das Leis n.º.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ROCADEIRA DUPLA E BATEDEIRA DE CEREAIS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 010/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

0140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

20 – AGRICULTURA

691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

0028 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

1.029 – AQUISIÇÃO DE MAQ. E QUIP. PESADOS DESTINADOS A ATIVIDADE AGRÍCOLA

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor POR ITEM os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irredutíveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de **120 (cento e vinte)** dias após a assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos equipamentos deverão ser única, não sendo permitida entrega fracionada, deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da ordem de fornecimento.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte citam: Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.

5.3. Os recebimentos dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

5.4. O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação – 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado pela **Sr. WILLIAM WAGNER DO NASCIMENTO LINHARES**, matrícula nº 60.481, nomeada em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Técnico Agrícola, através do Decreto nº 1.718 datado de 21/06/2004, a qual será Fiscal Titular e **Sr. HERMES AZEREDO**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

VALADARES, matrícula nº 50007, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Técnico Agrícola, através do Decreto nº 689, datado em 16/03/1990, a qual será Fiscal Suplente lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do **CONTRATANTE** que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitado a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

14.2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.

14.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.
- 15.2 Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 15.3 A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.
- 15.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 15.5 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **010/2015**.
- 16.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 16.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;
- 16.4. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

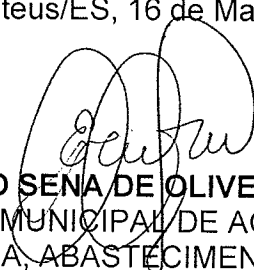
17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

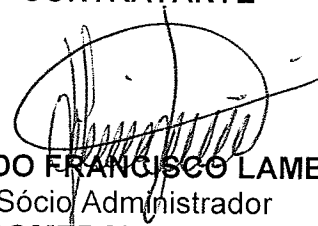
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.


ÉZIO SENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


RONALDO FRANCISCO LAMBERT
Sócio Administrador
RFL COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF (MF): _____

Nome: _____
CPF (MF): _____




MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

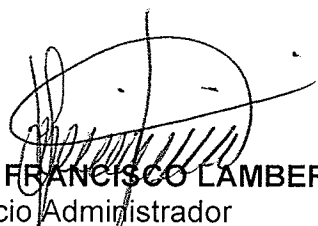
ANEXO I

“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

CONTRATADA: RFL COMERCIAL LTDA - EPP						
ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1.	Unid.	ROÇADEIRA com 2 facas, sistema de acoplamento feito no 3º ponto do trator, podendo ser central ou lateral, caixa multiplicadora lubrificada em banho de óleo, engrenagens de dentes helicoidais, correias que fazem a transmissão da caixa para as facas, largura de corte mínimo de 1.700 mm, altura de corte mínimo de 50 mm, com comprimento mínimo do cardan de 500 mm.	1	BALDAN	8.100,00	8.100,00
2.	Unid.	BATEDEIRA DE CEREAIS sem pneus, produção mínima sacas/hora: Feijão 18, Milho 40, Arroz 13, acionada pela tomada de força do trator.	1	BALDAN	5.500,00	5.500,00
VALOR TOTAL R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)						

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.



ÉZIO SENA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
 AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


RONALDO FRANCISCO LAMBERT
 Sócio Administrador
RFL COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADA

CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - "ALZIRA"
 RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 4226-4811
 TABELIA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA TAB. SUBST: BEL. PÓO JC/E JUNIOR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RONALDO FRANCISCO LAMBERT *****
 ***** e dou fé. Em Test. da verdade.
 Cariacica-ES, 18 de março de 2015 - 14:04:30

ALEXANDRE ANTONIO VIANA - escrevente autorizado
 Selo: 023689.PFV1501.05241/Cod.BDG-Consulte a autenticidade em:www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 - Encargos: R\$ 0,52 - TOTAL: R\$ 2,85 /AAV





MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **RFL COMERCIAL LTDA - EPP** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 041/2015** e **Pregão Presencial nº. 010/2015**.

São Mateus/ES, 16 de Março de 2015.

ÉZIO SENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

RONALDO FRANCISCO LAMBERT
Sócio Administrador
RFL COMERCIAL LTDA - EPP
CONTRATADA